

50010	3.3.	001	Abril	2.586.736,00	162,63	2.586.573,37
50010	3.3.	001	Maio	2.584.736,00	33.100,38	2.551.635,62
50010	3.3.	509	Janeiro	370.750,00	5.281,18	365.468,82
50010	3.3.	509	Fevereiro	786.750,00	624,42	786.125,58
50010	3.3.	509	Março	704.750,00	1.896,97	702.853,03
50010	3.3.	509	Abril	371.250,00	2.582,24	368.667,76
50010	3.3.	509	Maio	478.250,00	1.435,99	476.814,01
50010	3.3.	511	Fevereiro	2.005.800,00	192,63	2.005.607,37
50010	4.4.	001	Abril	82.000,00	36.000,00	46.000,00
Total				16.506.582,00	116.113,80	16.390.468,20

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 8 de junho de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

#### DECRETO Nº 728, DE 18 DE JUNHO 2015

**SÚMULA:** Fica instituído o Sistema Governamental de Apropriação e Análise de Custos Públicos Incorridos, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Londrina, em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, com a finalidade de aprimorar a qualidade do gasto público e proporcionar aos gestores governamentais dados e/ou informações relevantes sobre os custos incorridos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e o Decreto Municipal nº 1.221, de 8 de outubro de 2012, que instituiu no Poder Executivo o cronograma de execução das atividades a serem implementadas para o atendimento integral dos dispositivos constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e a vista do contido na CI nº 342/2015-CGM,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Governamental de Apropriação e Análise de Custos Públicos Incorridos, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Londrina, em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

**Art. 2º** - O Sistema Governamental de Apropriação e Análise de Custos Públicos Incorridos tem como objetivo o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, proporcionando informações de qualidade para a tomada de decisão, visando a melhoria da qualidade do gasto público.

**Art. 3º** - O Sistema Governamental de Apropriação e Análise de Custos Públicos Incorridos é uma ferramenta de apuração de custos incorridos, que coletará dados-financeiros e não-financeiros dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

**Art. 4º** - O Sistema de Controle Interno de cada ente da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, são os responsáveis pela implantação do Sistema Governamental de Apropriação e Análise de Custos Públicos Incorridos e ficam obrigatoriamente, em suas rotinas de acompanhamento e inspeção, fazer uso deste, para monitorar e apurar a qualidade do gasto público.

**Parágrafo único** - A implantação será feita de forma gradativa em cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, cabendo ao Sistema de Controle Interno referido no caput deste artigo adotar as providências operacionais necessárias à adequação das demandas, segundo as especificidades correspondentes, e à validação e consistência dos valores apropriados.

**Art. 5º** - A definição dos seus objetos de custos e os critérios de rateio dos custos indiretos, devido as suas especificidades são de competência do Sistema de Controle Interno de cada ente da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

§ 1º - A Diretoria de Custos da Controladoria-Geral do Município, integrando o Sistema de Controle Interno, promoverá a comunicação a cada órgão da Administração Pública Direta do Município de Londrina para definição gradativa dos objetos de custos e os critérios de rateio dos custos indiretos, que terão 30 dias úteis para responder a solicitação.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno de cada ente da Administração Pública Indireta do Município de Londrina, para o cumprimento do mencionado no caput deste artigo, deverá definir de forma gradativa os objetos de custos e os critérios de rateio dos custos indiretos.

**Art. 6º** - O Sistema Governamental de Apropriação e Análise de Custos Públicos Incorridos, deverá trabalhar com os conceitos estabelecidos pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.366/2011, que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T nº 16.11, que dispõem sobre o Sistema de Informação de Custos do Setor Público.

**Parágrafo único.** Os conceitos abaixo descritos e o disposto na NBC T nº 16.11, fundamentarão o Sistema Governamental de Apropriação e Análise de Custos Públicos Incorridos, em sua criação, utilização e manutenção:

- I. Objeto de Custos: É o centro de custos, programa, serviço, produto e outros em que se deseja mensurar e avaliar os gastos incorridos.
- II. Centro de Custos: É o local em que se deseja mensurar e avaliar os gastos incorridos.

- III. Apropriação de Custos: É o reconhecimento dos gastos incorridos de determinado objeto de custos previamente definido.
- IV. Critério de Rateio: É a aplicação de uma taxa de distribuição dos gastos a objetos de custos, por meio de critérios determinados, visto a impossibilidade de alocação direta destes gastos.
- V. Custos Diretos: São os gastos alocados diretamente a um objeto de custos, sem qualquer aplicação de uma taxa que representa a distribuição destes gastos, por meio de critérios determinados.
- VI. Custos Indiretos: São os gastos que não podem ser identificados diretamente ao objeto de custos, devendo sua apropriação ocorrer por meio de uma taxa que representa a distribuição destes, por determinados critérios.

**Art. 7º** - Cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, deverá indicar um responsável para o(s) objeto(s) de custos, que será cadastrado no Sistema Governamental de Apropriação e Análise de Custos Públicos Incorridos, e terá as seguintes competências:

- I. Gerenciar o(s) seu(s) respectivo(s) objeto(s) de custos de acordo com o definido no artigo 5º deste decreto;
- II. Prestar esclarecimentos dos dados financeiros e não financeiros referente aos custos incorridos para os Sistemas de Controle Internos e qualquer cidadão a qualquer momento;
- III. Participar de reuniões, cursos e palestras, quando solicitado pelos Sistemas de Controle Internos;
- IV. Desenvolver quaisquer outras competências que surgirem, para atingir os objetivos;
- V. Demais atividades necessárias ao cumprimento deste artigo.

Parágrafo único. O responsável pelo(s) objeto(s) de custos deverá ser designado por meio de ato próprio do executivo, em até 05 dias úteis da publicação deste decreto municipal, devendo o respectivo documento ser encaminhado ao seu respectivo Sistema de Controle Interno.

**Art. 8º** - O Sistema Governamental de Apropriação e Análise de Custos Públicos Incorridos utilizará os dados financeiros para mensurar e avaliar os custos incorridos a partir de informações orçamentárias e patrimoniais.

§ 1º - Na geração de informação de custo incorrido, é obrigatória a adoção dos princípios de contabilidade em especial o da competência.

§ 2º - As informações de origem orçamentária que serão utilizadas deverão ser as liquidadas, de acordo com o artigo nº 63 da Lei Federal nº 4.320/64, que prevê que o estágio de liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, neste estágio, o bem adquirido ou serviço prestado afeta o patrimônio público de forma modificativa (diminuindo a situação líquida) ou de forma permutativa (não alterando a situação líquida).

§ 3º - As informações de caráter patrimonial serão originárias dos atos e fatos já contabilizados, a partir de transações quantitativas e qualitativas que afetam o patrimônio da entidade, conhecidas como variação patrimonial diminutiva – VPD, com exceção das definidas no parágrafo anterior.

§ 4º - Deverá haver controle analítico nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Londrina com os gastos no formato de provisões contábeis, devem ser apropriados mensalmente em seus respectivos objetos de custos, no mês de sua apuração, em observância aos Princípios da Competência e da Oportunidade.

**Art. 9º** - O Sistema Governamental de Apropriação e Análise de Custos Públicos Incorridos, como ferramenta de apuração de custos incorridos, deverá formar indicadores de desempenho, para medir o gasto e avaliar o desempenho dos objetos de custos, tendo como objetivo fundamental auxiliar o usuário a compreender a aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. Os dados financeiros e não financeiros, deverão estar relacionados entre si (financeiro/financeiro, não financeiro e não financeiro e financeiro e não financeiro), com o objetivo de formar os indicadores de desempenho, que deverão medir a efetividade, eficácia e eficiência do desempenho dos objetos de custos.

**Art. 10** - As informações contidas no Sistema Governamental de Apropriação e Análise de Custos Públicos Incorridos devem refletir a origem primária da informação, ou seja, os dados financeiros e não financeiros registrados num determinado período, nos controles manuais e sistemas informatizados.

**Art. 11** - Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina e respectivos sistemas informatizados municipais, deverá alimentar mensalmente o Sistema Governamental de Apropriação e Análise de Custos Públicos Incorridos com dados financeiros e não financeiros.

§ 1º - A alimentação do Sistema Governamental de Apropriação e Análise de Custos Públicos Incorridos com dados-financeiros e não-financeiros pelos sistemas informatizados municipais e que ocorrerem de forma manual, deverá ocorrer até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência.

§ 2º - Para manter a integridade e a confiabilidade das informações geradas pelo Sistema Governamental de Apropriação e Análise de Custos Públicos Incorridos, não será permitida a inserção de dados-financeiros e não-financeiros, seja por integração ou manual, a partir do 10 (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência.

§ 3º - A responsabilidade pela fidedignidade e a consistência dos dados financeiros e não financeiros registrados no Sistema Governamental de Apropriação e Análise de Custos Públicos Incorridos são da sua origem primária da informação.

**Art. 12** - A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e a Diretoria de Custos da Controladoria-Geral do Município, atuarão de forma conjunta quando da implantação e suporte tecnológico ao Sistema Governamental de Apropriação e Análise de Custos Públicos Incorridos, que funcionará como ferramenta de apuração de custos incorridos em todos órgãos e entidades da Administração Direta do Município de Londrina, em consonância com as respectivas atribuições regimentais.

§ 1º - Cada Sistema de Controle Interno da Administração Indireta do Município de Londrina deverá utilizar a mesma ferramenta tecnológica de apuração de custos incorridos, podendo o responsável pelo controle interno sugerir alterações nos processos, sistemas informatizados próprios e terceirizados e proporcionar todo o suporte relacionado aos conhecimentos técnicos da área contábil.

§ 2º - Para a Administração Direta do Município de Londrina, caberá a Diretoria de Custos da Controladoria-Geral do Município sugerir alterações nos processos e sistemas informatizados próprios e terceirizados, para implementação do Sistema Governamental de Apropriação e Análise de Custos Públicos Incorridos, proporcionando todo o suporte de conhecimentos técnicos da área contábil.

§ 3º - Para a Administração Direta do Município de Londrina, caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI da SMPOT analisar as solicitações, sugerir metodologia e estratégia de encaminhamento, implementação de alterações nos sistemas informatizados e bases de dados informatizados desenvolvidos por ela própria e a analisar e sugerir alterações dos sistemas informatizados terceirizados, conforme o cronograma aprovado entre a Diretoria de Custos da Controladoria-Geral do Município e a Diretoria de Tecnologia da Informação – SMPOT.

**Art. 13** - As premissas que fundamentam o desenvolvimento e funcionamento do Sistema Governamental de Apropriação e Análise de Custos Públicos Incorridos deverão ser:

- I. A alocação dos gastos deverá ser preferencialmente de forma direta, em detrimento à abordagem por rateio e quando não for possível identificar gastos alocados diretamente, será utilizada uma taxa que representa a distribuição destes, por meio de critérios claros, constantes e contínuos;
- II. Para os gastos em que não for possível identificar a sua alocação diretamente, o Sistema de Controle Interno deverá eleger critérios de rateios que serão implementados para a apropriação destes gastos ao objeto de custos, de acordo com informações previamente discutidas com aqueles que utilizarão estas informações para tomada de decisão;
- III. Utilização de dados armazenados em sistemas primários;
- IV. Os benefícios propiciados pelas informações devem superar os custos necessários para obtê-las;
- V. As informações deverão ser relevantes, ou seja, úteis ao processo decisório, o que significa: ter poder preditivo, permitindo antecipar, corrigir ou confirmar expectativas;
- VI. As informações geradas pelo Sistema Governamental de Apropriação e Análise de Custos Públicos Incorridos deverão ser oportunas e confiáveis, ou seja, representar os fatos com fidelidade, neutralidade e de forma verificável, por meio de relatórios, que possibilite análise dos dados-financeiros e não-financeiros, de acordo com legislação vigente e necessidades que surgirem.

**Art. 14** – Cada Sistema de Controle Interno funcionará como órgão gerenciador, à qual compete também:

- I. coordenar e supervisionar a operacionalização do Sistema Governamental de Apropriação e Análise de Custos Públicos Incorridos;
- II. promover ações necessárias ao gerenciamento e ao aperfeiçoamento do Sistema Governamental de Apropriação e Análise de Custos Públicos Incorridos, por meio de sugestões dos órgãos e entidades e a participação em cursos e eventos que contribuam para melhoria do sistema.
- III. capacitar os usuários, por meio de cursos, palestras e disponibilização de manual.

**Art. 15** - A Controladoria-Geral do Município em conjunto com cada Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, definirá políticas para o cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, com a finalidade de aprimorar a qualidade do gasto público e proporcionar aos gestores governamentais dados e/ou informações relevantes sobre os custos incorridos.

**Art. 16** - A Controladoria-Geral do Município e cada Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, expedirá os atos normativos complementares que se fizerem necessários ao bom funcionamento do Sistema de Apropriação e Gestão de Custos Públicos Incorridos.

**Art. 17** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Londrina, 18 de junho de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez - Controlador-Geral do Município, Daniel Antonio Pelisson - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

#### DECRETO Nº731 DE 18 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015 da Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015, previsto no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de junho, em R\$ 468.109,06 (quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e nove reais e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22010	3.3.	125	Junho	165.300,00	468.109,06	633.409,06
Total				165.300,00	468.109,06	633.409,06

**Art. 2º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de setembro, outubro e novembro, conforme a seguir especificado:

Órgão /	Grupo de	Fonte de	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$
---------	----------	----------	-----	--